## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO



## SECRETARIA GERAL

## Eldorado - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº29/77

Dispõe sôbre a instituição de um serviço de limpeza pública Municipal e dá outras providências.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELD<u>O</u> RADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir 'um serviço de coleta de lixo Municipal.

§ 1º - O serviço será executado diretamente pelo Departamento de Óbras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

 $\S$  2º - O serviço de limpeza deverá atender as principais ruas da Cidade de Eldorado.

Art. 2º - Para a coleta do lixo deverá ser utilizado um carrinho de pneus, com tração animal.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a compra do carrinho e do animal de que trata o artigo anterior, até a importância de 🛱 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros)

Art.  $4^{\circ}$  - Para os serviços de recolhimento do lixo, serão contratados 2 (dois) servidores, pelo regime da C.L.T., como diaristas, com orde nado previsto no  $1^{\circ}$  do artigo  $4^{\circ}$  da Lei Municipal  $1^{\circ}$  de 17 de fevereiro de 1.977 - "Trabalhadores Diário"

Art. 5º - A Taxa de cobrança de limpeza pública será aquela estipulada pelo <sup>C</sup>ódigo Tributário Municipal, reajustada anualmente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo qadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeiro, em 27 de setembro de 1.977

ANTONIO CARROCINI

PREFEITO MUNICIPAL